

Resolução Nº 043/2012

Dispõe sobre o Regulamento da 8ª Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de Minas Gerais.

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de Minas Gerais, no exercício de suas atribuições legais, previstas na Lei Federal 8.069 - Estatuto da Criança e do Adolescente, de 13 de julho de 1990, na Resolução nº 145, de 16 de março de 2011, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA e na Resolução do Cedca Nº042/2012 e demais legislações vigentes, resolve:

CAPÍTULO I

OBJETIVOS E TEMA

Art. 1º – A 8ª Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de Minas Gerais – 8ª Conferência Estadual DCA –, convocada pela Resolução Nº 42/2012, do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de Minas Gerais – CEDCA-MG – e da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social de Minas Gerais – SEDESE –, com o tema: “Mobilizando, Implementando e Monitorando a Política e o Plano Decenal de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios”, tem por objetivos:

I – promover ampla reflexão com a sociedade civil e poderes executivo, legislativo e judiciário sobre as propostas vindas das Conferências Municipais e Regionais do Estado de Minas Gerais a respeito da mobilização, implementação e monitoramento da Política e Plano Decenal dos Direitos Humanos de Criança e Adolescentes;

II – definir, após discussões, as prioridades para a efetivação do Plano a serem encaminhadas à 9ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, a ser realizada em Brasília no período de 11 a 14 de julho de 2012;

III – eleger os(as) delegados(as) que participarão da 9ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, de acordo com as orientações do CONANDA;

IV – subsidiar o Estado, especialmente o CEDCA, na construção da Política e Plano Decenal Estadual dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes.

Parágrafo único – A 8ª Conferência Estadual DCA será norteada pelos eixos orientadores abaixo relacionados e baseada nas normativas e documentos disponíveis nos sites do CONANDA e do CEDCA-MG:

I – Promoção dos Direitos de Crianças e Adolescentes;

II – Proteção e Defesa dos Direitos;

III – Protagonismo e Participação de Crianças e Adolescentes;

IV – Controle Social e Efetivação dos Direitos;

V – Gestão da Política Nacional dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes.

CAPÍTULO II

DA REALIZAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 2º – A 8ª Conferência Estadual DCA será realizada em Belo Horizonte, Minas Gerais, de 10 a 12 de abril de 2012, no SESC Venda Nova, Rua Maria Borboleta s/n, Bairro Venda Nova.

§ 1º – A conferência referida no caput deste artigo será precedida pela realização de Conferências Municipais ou Regionais, nos termos das normativas, orientações e cronogramas divulgados nos sites do CONANDA e do CEDCA-MG.

§ 2º – As proposições aprovadas nas Conferências Municipais ou Regionais serão sistematizadas e servirão de referência para as discussões da 8ª Conferência Estadual DCA.

Art. 3º – A 8ª Conferência Estadual DCA será presidida pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de Minas Gerais – CEDCA-MG –, com o apoio da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social – SEDESE – e da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais – ALMG, e será desenvolvida sob a forma de palestras, debates, grupos de trabalho e plenárias.

§1º – As plenárias serão realizadas para aprovação do Regimento, para votação das propostas aprovadas nos grupos de trabalho e para a eleição da delegação de Minas Gerais à 9ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§2º – Serão constituídos 5 (cinco) grupos de trabalho correspondentes aos eixos orientadores previstos no art. 1º, parágrafo único, incisos de I a V.

§3º – Questões referentes à operacionalização e à dinâmica dos trabalhos da etapa estadual da 8ª Conferência Estadual DCA serão definidos em Regimento.

Art. 4º – A 8ª Conferência Estadual DCA tem como Comissão Organizadora aquela instituída pela Resolução do CEDCA/MG Nº 39/2011.

Parágrafo único – Compete à Comissão Organizadora da 8ª Conferência Estadual DCA:

I – organizar, acompanhar e avaliar a realização da 8ª Conferência Estadual DCA;

II – deliberar sobre:

a) critérios de composição das mesas principais – abertura e plenária final – e de escolha dos(as) expositores(as) e coordenadores(as) dos painéis e grupos de trabalho;

b) critérios de abordagem do tema central e suas referências, visando subsidiar a apresentação dos(as) expositores(as) dos painéis e coordenadores(as) dos grupos de trabalho;

c) critérios para participação e definição de convidados (as);

III – propor condições de infraestrutura necessárias à realização da 8ª Conferência Estadual DCA de Minas Gerais, referentes a local, instalação de equipamentos, audiovisuais, reprografia, comunicações, e outras;

IV – apresentar instrumentos e mecanismos de divulgação para a 8ª Conferência Estadual DCA;

V – subsidiar e acompanhar as Conferências Municipais ou Regionais;

VI – elaborar os roteiros para os grupos de trabalho, painéis e plenárias;

VII – publicar o relatório final da 8ª Conferência Estadual DCA;

Art. 5º – Compete à equipe técnica da ALMG:

I – apoiar o estabelecimento de critérios, metodologia e orientações para a realização das Conferências Municipais ou Regionais;

II – auxiliar na sistematização dos documentos e na divulgação da 8ª Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO III

COMPOSIÇÃO DA PLENÁRIA DA 8ª CONFERÊNCIA ESTADUAL

Art. 6º – A Plenária da 8ª Conferência Estadual DCA terá a seguinte composição de delegados, com direito a voz e voto:

I – delegados(as) eleitos(as) nas Conferências Municipais ou Regionais e inscritos para participarem na 8ª Conferência Estadual DCA, em conformidade com os prazos estabelecidos;

II – conselheiros, titulares e suplentes, do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA-MG;

III – integrantes, titulares e suplentes, da Comissão Organizadora Estadual;

IV – titular do Centro de Apoio Operacional das Promotorias da Infância e Juventude;

V – Presidência da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais ou seu representante devidamente indicado;

VI – cinco representantes de conselhos setoriais estaduais, sendo:

a) um do Conselho Estadual de Assistência Social;

- b) um do Conselho Estadual de Saúde;
 - c) um do Conselho Estadual de Educação;
 - d) um do Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;
 - e) um do Conselho Estadual da Juventude;
- VII – quatorze representantes dos Fóruns Estaduais dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo:
- a) oito representantes da Frente Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de Minas Gerais;
 - b) dois representantes do Fórum Estadual de Combate ao Trabalho Infantil e Proteção do Adolescente Trabalhador – FECTIPA;
 - c) dois representantes do Fórum Interinstitucional de Enfrentamento à Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes de Minas Gerais – FEVCAMG;
 - d) dois representantes do Fórum Mineiro de Educação Infantil;
- VIII – quatro representantes de núcleos de extensão, estudos e pesquisas sobre temáticas da criança e adolescente das Instituições de Ensino Superior;
- IX – dois representantes do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, vinculados à Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude, sendo um da área cível e outro da área infracional;
- X – dois representantes da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, vinculados ao Núcleo Especializado da Infância e da Juventude;
- XI – dois representantes do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, vinculados ao Juizado da Infância e da Juventude, sendo um da área cível e outro da área infracional;
- § 1º – As representações de que se tratam os incisos VI, VII, IX, X e XI serão indicadas pelos titulares dos respectivos órgãos;
- § 2º – O(s) representante(s) de núcleos de extensão, estudos e pesquisas sobre temáticas da criança e adolescente das Instituições de Ensino Superior, devem se inscrever mediante carta de apresentação do reitor.
- § 3º – Os pedidos de inscrição de que trata o parágrafo anterior serão deferidos pela Comissão Organizadora, observado o limite de vagas estabelecidas no inciso VIII deste mesmo artigo.
- Art. 7º – Poderá participar da 8ª Conferência Estadual DCA, como observador(a), com direito a voz, qualquer pessoa com interesse na área da criança e do adolescente, observado o limite de 20 (vinte) vagas.
- § 1º – As pessoas interessadas em participar como observadores(as) deverão encaminhar seu pedido de inscrição à Comissão Organizadora Estadual, pelo endereço eletrônico (e-mail) conferencia.cedca@social.mg.gov.br, das 9h do dia 29 de março às 19h do dia 02 de abril de 2012, impreterivelmente, fornecendo como dados necessários: nome completo, endereço, telefone, instituição e área de atuação.
- § 2º – Os pedidos de inscrição de que trata o parágrafo anterior serão deferidos na ordem de recebimento, observado o limite de vagas estabelecido no caput deste artigo.
- Art. 8º – Poderão participar como convidado(a), com direito a voz, a pessoa com atuação relevante na política dos direitos da criança e do adolescente, a critério da Comissão Organizadora estadual e observado o limite de 10 (dez) vagas.

CAPÍTULO IV

DO CREDENCIAMENTO

Art. 9º – Os delegados, natos ou eleitos, os observadores e os convidados deverão fazer o credenciamento na Secretaria-Geral do evento, no dia 10 de abril de 2012, no período das 8 às 13 horas, apresentando documento de identidade à mesa credenciadora.

§ 1º – Na impossibilidade de comparecimento do(a) delegado(a) titular, o suplente procederá ao seu credenciamento, apresentando carta Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º – Todos os participantes – delegados, observadores e convidados – da 8ª Conferência Estadual DCA terão direito a voz, podendo manifestar-se durante os debates, mediante perguntas pertinentes ao tema, em no máximo dois minutos e com inscrição dirigida à mesa coordenadora dos trabalhos.

§ 3º – Os delegados, devidamente identificados, terão direito a voto nos grupos de trabalho e nas plenárias da 8ª Conferência Estadual DCA.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10 – As despesas com a organização geral e com a realização da etapa estadual da 8ª Conferência Estadual DCA correrão à conta de recursos próprios da SEDESE ou de outras fontes, respeitados os limites orçamentários e as prioridades de atendimento.

Parágrafo único – Não será custeada a despesa de hospedagem dos Conselheiros Municipais de Direitos do segmento governamental, sendo que os demais segmentos inscritos receberão custeio referente à alimentação e hospedagem no Sesc Venda Nova.

Art. 11 – As despesas com o transporte de todos os delegados eleitos nas Conferências Municipais e Regionais para a Região Metropolitana de Belo Horizonte, onde será realizada a etapa estadual da 8ª Conferência Estadual DCA, correrão à conta dos respectivos municípios.

Art. 12 – O governo estadual responsabilizar-se-á pelo traslado rodoviário da delegação de Minas Gerais no percurso Belo Horizonte/Brasília/Belo Horizonte, para participar da 9ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 13 – Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Comissão Organizadora Estadual.

Eliane Quaresma Caldeira de Araújo
Presidente do Conselho Estadual dos Direitos
da Criança e do Adolescente.